



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2023 CMG

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 001/2023-CMG

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ-PA E A EMPRESA
MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o MUNICIPIO DE GURUPÁ/CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GURUPÁ, com sede na Travessa Dulcicleia Torres - 757 - Centro - Gurupá - PA - CEP: 68300000 - CNPJ: 83.270.090/0001-68, FONE: (91)36921380 -E-mail: camaramunicipal.gurupa@yahoo.com.br, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **JOEL DA GAMA RODRIGUÊS, Presidente da Câmara Municipal de Gurupá**, brasileiro, vereador, inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 823.737.792-34, residente e domiciliado (a) Rua Horto S/N° Gurupá, Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica, CNPJ n°. 27.504.704/0001-58, com sede na Rua Hugo Carlos Sabóia 678, Centro, Cidade de Portel - Pará, representada pelo Sr. **ROSIMAR MACHADO DE MORAES**, brasileiro, paraense, convivente, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sessão do Estado do Pará, sob o n° 9397 e no CPF n° 442.976.292-91, residente na Rua Dr. Assis, Passagem Carneiro da Rocha, n° 21, Bairro Cidade Velha, Belém - Pa, CEP: 66.020-160, doravante denominada **CONTRATADA**, observando o que consta do Processo de Inexigibilidade n.º 001/2023, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ - PARÁ, NA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001/2023-CMG., a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), totalizando um valor total do contrato de R\$: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

c) Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

d) O Contrato poderá ser reajustado após 1 (um) ano de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2023, sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal
01.122.0004.2001 - Manutenção da Câmara Municipal
3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo vedado a ela ceder, sub-ceder ou terceirizá-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) **ORIENTAÇÕES E TÉCNICA OPERACIONAL** - As orientações poderão ocorrer por provocação dos gestores, operadores e controladores das transferências financeiras recebidas pela Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá ou por meio de instrução emitida pela **CONTRATADA**, a fim de utilizarem os recursos com eficiência e ao final procederem às prestações de contas das informações contábeis aos órgãos por meio do sistema eletrônico, uma vez que possui natureza declaratória.
- b) Anteceder o envio das informações contábeis, aos órgãos por meio do sistema eletrônico, por meio de apoio técnico e operacional na coleta, exame e avaliação das informações contábeis e financeiras (receitas e despesas), a fim de confronta-las à conformidade das leis e normas que regem as transferências e aplicações dos recursos contraídos pela Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá. Ainda, no que diz respeito a elaboração dos arquivos, deverá fornecer relatórios com informações fidedignas, para desta forma iniciar-se a elaboração e lançamentos das informações para envio nas respectivas plataformas. Enviar os protocolos de envio ao ente **CONTRATANTE**.
- c) **APRESENTAR PROCEDIMENTOS DE CORREÇÃO/RETIFICAÇÃO** - Identificando divergências de informações contábeis e financeiras, durante o exame e avaliação de conformidade às leis



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



e normas que regem o financiamento, transferências e aplicações dos recursos (receitas e despesas), quais, abrangem a Câmara de Gurupá, dar apoio técnico e operacional na instrução de procedimento administrativo para correção ou retificação, evitando futuros apontamentos e sanções pelos órgãos de controles.

- d) EMITIR RELATÓRIOS COM INSTRUÇÕES E PARECER TÉCNICO - Durante e ao final da execução dos trabalhos serão emitidas instruções, relatórios ou pareceres técnicos versando conteúdo sobre as transferências e aplicações dos recursos (receitas e despesas), com objetivo de buscar a eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos pela Câmara Municipal de Vereadores.
- e) PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS INFORMAÇÕES - Após apresentação das informações, a contratada deverá coletar, processar e prestar contas (enviar) as informações aos órgãos fiscalizadores, evitando reprovações, sanções e bloqueios de repasses financeiros. Onde disponibilizará relatórios financeiros em conformidade com a aplicação dos procedimentos e administrativos sobre a execução que abrangem a conciliação dos dados a serem transmitidos e informadas aos Tribunais competentes.
- f) Identificar divergências de informações durante o exame e avaliação de conformidade às leis e normas, aos quais, abrangem a Câmara Municipal de Gurupá, será dado apoio técnico e operacional na instrução de procedimento administrativo para correção ou retificação, evitando futuros apontamentos e sanções pelos órgãos de controles.
- g) Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da omissão da execução dos serviços.
- h) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- i) Repassar em tempo hábil a Câmara de Gurupá as informações que julgar necessárias dentre elas para providências de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil. E ainda quando for o caso solicitar em tempo hábil a juntada de documentos necessários para as possíveis apresentação de defesas.



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A fiscalização da prestação dos serviços será expressamente acompanhado e fiscalizado pela(o) Sr(a) **MILTON CARLOS LIMA POMBO, CPF: 041.005.372-47**, designada pelo **GESTOR DO CONTRATO**, cabendo a ela:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, em comum acordo entre partes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n°. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Câmara Municipal de Gurupá ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens "a.1", "a.4" e "a.5" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras "a.2" e "a.3", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Câmara Municipal de Vereadores de Gurupá poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **CONTRATANTE**;



ESTADO DO PARÁ
PALÁCIO JORGE PALHETA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 83.270.090/0001-68



- c) Descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no presente processo de contratação;
- d) Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá, à **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.
- e) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, será Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e Jornal de Grande Circulação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Gurupá-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes.

Gurupá/PA, 19 de janeiro de 2023.

Município de Gurupá
Câmara Municipal de Gurupá
JOEL DA GAMA RODRIGUÊS
Presidente da Câmara Municipal de vereadores de Gurupá
CONTRATANTE

MACHADO ADVOCACIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n°. 27.504.704/0001-58

ROSIMAR MACHADO DE MORAES

OAB n° 9397

CPF n° 442.976.292-91

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG: _____

2) _____
RG: _____